



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1163, DE 2023

Reduz alíquotas de contribuições incidentes sobre operações realizadas com gasolina, álcool, gás natural veicular e querosene de aviação.

EMENDA Nº

Suprime-se o art. 7º da Medida Provisória nº 1.163, de 28 de fevereiro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a reportagem do dia 1º (primeiro) de março de 2023 da Infomoney, <https://www.infomoney.com.br/politica/imposto-sobre-exportacoes-de-petroleo-pode-gerar-questionamentos-juridicos-especialistas-veem-distorcao/>, “a decisão do governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) de tributar em 9,2% a exportação de petróleo cru pelos próximos quatro meses para compensar a prorrogação parcial de uma desoneração de impostos federais sobre os combustíveis divide tributaristas e pode gerar questionamentos na Justiça.”

Pela nova regra, a gasolina sofrerá reoneração de R\$ 0,47 por litro. Considerando o anúncio de redução de preços feito pela Petrobras, o saldo líquido é de R\$ 0,34 por litro – o que não necessariamente significa que este será o exato impacto na bomba para o consumidor final.

Apesar da reoneração, as alíquotas anunciadas ainda não são as originais para os tributos federais. Caso houvesse cobrança integral dos impostos, o impacto por litro seria de R\$ 0,69 no caso da gasolina.

A medida anunciada pelo governo foi considerada polêmica por especialistas, já que o imposto sobre exportações é considerado tributo regulatório, sem finalidades propriamente fiscais – o que pode contrariar a intenção apresentada por integrantes do governo no anúncio de ontem.

Vemos como extremamente negativa para a economia nacional a instituição de um imposto de exportação sobre o petróleo cru, conforme contido na Medida Provisória nº 1163, de 2023. Nesse mesmo sentido, o Instituto Brasileiro de Petróleo e

CDI23965.08047-00

* C D 2 3 9 6 5 0 8 0 4 7 0 *
LexEdit





Gás (IBP), principal representante do setor no país, vê tal medida com grande preocupação.

Ante o exposto, rogamos o apoio dos eminentes Pares para que a presente proposta seja aprovada, com a supressão do art. 7º da Medida Provisória nº 1163, de 2023.

CDI/23965.08047-00

Sala das Sessões, em de 2023

**DEPUTADO JUNIOR MANO
PL/CE**

ExEdit
* C D 2 3 9 6 5 0 8 0 4 7 0 0 *

